



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Rio Grande do Norte, 659 – Parque das Abelhas
Manduri – SP – CEP. 18.780.000 – Fone (14) 3356.2640

www.manduri.sp.gov.br - e-mail – cas@manduri.sp.gov.br / cmdca@manduri.sp.gov.br



Resolução nº 15 de 08 de novembro de 2023.

Estabelece Critérios para a utilização, fiscalização e controle dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA e para o seu funcionamento.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 2.447, de 28 de março de 2023 e suas alterações,

RESOLVE:

Estabelece Critérios para a utilização, fiscalização e controle dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA e para o seu funcionamento.

CAPITULO- I

Regras gerais sobre a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA

Art. 1º. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente terá sua gestão pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e não isenta a administração pública nos tramites após deliberação do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Rio Grande do Norte, 659 – Parque das Abelhas
Manduri – SP – CEP. 18.780.000 – Fone (14) 3356.2640

www.manduri.sp.gov.br - e-mail – cas@manduri.sp.gov.br / cmdca@manduri.sp.gov.br



Art. 2º. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente constitui unidade de despesa específica e é parte integrante do Orçamento do Município.

§ 1º A inscrição do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica observará a legislação em vigor.

§ 2º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente envidará esforços para que a alocação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente esteja contemplada nas leis orçamentárias, para o financiamento ou cofinanciamento dos serviços, programas e projetos executados por Organizações Públicas e Privadas sem fins lucrativos.

§ 3º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente somente financiará serviços, programas e projetos voltados à criança e adolescente no município de Manduri, executados por Organizações Públicas e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente inscritos no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente depende de prévia deliberação do Plenário do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, devendo o extrato da publicação no Diário Oficial da resolução que a autoriza ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle e prestação de contas.

Art. 4º. Cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no exercício de suas competências:

I – Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de acordo com os objetivos, metas e ações prioritárias.

II – Definir critérios para a seleção de propostas dos projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido nesta Resolução;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Rio Grande do Norte, 659 – Parque das Abelhas
Manduri – SP – CEP. 18.780.000 – Fone (14) 3356.2640

www.manduri.sp.gov.br - e-mail – cas@manduri.sp.gov.br / cmdca@manduri.sp.gov.br



III – Elaborar, em parceria com o órgão público municipal a que se encontra vinculado o CMDCA, aprovar e divulgar os editais de chamamento público para a seleção de propostas dos serviços, programas e projetos prioritários a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, contendo requisitos, prazos para apresentação e critérios de seleção;

IV – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por meio da comissão de monitoramento e avaliação) e de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outros meios garantidos a devida publicidade dessas informações, em conformidade com legislação específica;

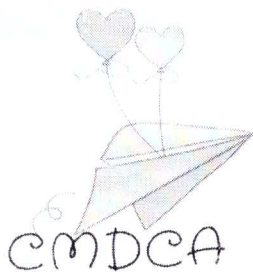
V – Monitorar e fiscalizar os serviços, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, podendo solicitar aos responsáveis, o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação, a qualquer tempo, as informações necessárias ao seu acompanhamento;

VI – Verificar a qualquer tempo, in loco, o andamento dos serviços, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

CAPITULO II

Do controle e da fiscalização

Art. 5º. A utilização dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente fica sujeita à prestação de contas ao Conselho Municipal da



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Rio Grande do Norte, 659 – Parque das Abelhas
Manduri – SP – CEP. 18.780.000 – Fone (14) 3356.2640

www.manduri.sp.gov.br - e-mail – cas@manduri.sp.gov.br / cmdca@manduri.sp.gov.br



Criança e do Adolescente, bem como aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos órgãos de controle externo.

§ 1º Para o exercício das atribuições deste artigo, o Conselho da Criança e do Adolescente contará com, ao menos, um servidor público para realizar a análise documental da prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 2º Diante de indícios de irregularidade, ilegalidade ou improbidade identificados na gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art.6º. É obrigatório fazer referência ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente nos materiais de divulgação dos serviços, programas, projetos e ações por ele financiados ou cofinanciados, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. A Organização da Sociedade Civil beneficiada por recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento ou cofinanciamento de seus serviços, programas e projetos, deverá divulgar à sociedade civil, preferencialmente por meio de seu sítio eletrônico, a sua prestação de contas e o cumprimento das metas

CAPITULO III

Da doação dirigida

Art. 8º. As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativas registradas no CMDCA, que atendem criança e adolescente, poderão apresentar propostas ao CMDCA para captação de recursos financeiro ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, através de doações dirigidas por sensibilização especificamente para as mesmas, nos editais de chamamento público a serem



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Rio Grande do Norte, 659 – Parque das Abelhas
Manduri – SP – CEP. 18.780.000 – Fone (14) 3356.2640

www.manduri.sp.gov.br - e-mail – cas@manduri.sp.gov.br / cmdca@manduri.sp.gov.br



realizados após deliberação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e publicados em Resolução específica.

Art. 9º. As doações dirigidas devem serem feitas diretamente ao FMDCA.

Art. 10º. A liberação geral de recursos do FMDCA seguirá a ordem de classificação das propostas apresentadas no edital de chamamento público, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo CMDCA e disponibilidade de recursos gerais do FMDCA, observadas as reservas para serviços, programas e projetos em andamento, dos valores obtidos por sensibilização e outras previstas regularmente.

Art. 11º. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA será expedido pelo CMDCA, com a finalidade de autorizar a captação de recursos de doação dirigida por sensibilização.

§ 1º O Certificado, mencionado no caput deste artigo, fará referência específica ao serviço, programa ou projeto da Organização da Sociedade Civil, à sua aprovação, valores totais, percentuais de retenção e vigência da autorização, que não excederá a 12 (doze) meses, da sua expedição.

§ 2º Para efeitos legais, o Certificado constitui-se em documento oficial impresso pelo CMDCA, assinado pelo Presidente deste Conselho.

§ 3º Entende-se por doações dirigidas por sensibilização, o esforço da Organização da Sociedade Civil, devidamente inscrita e autorizada pelo CMDCA, em trazer recursos ao FMDCA e atender o público de crianças e adolescentes com o projeto aprovado.

CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Rio Grande do Norte, 659 – Parque das Abelhas
Manduri – SP – CEP. 18.780.000 – Fone (14) 3356.2640

www.manduri.sp.gov.br - e-mail – cas@manduri.sp.gov.br / cmdca@manduri.sp.gov.br



Art. 12º. O CMDCA poderá a qualquer tempo e em conjunto com a Prefeitura Municipal de Manduri, através da Secretaria à qual esteja vinculado, tornar público edital de chamamento para a seleção de propostas que serão financiadas, apresentados por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, comprovadamente aptos a atuar no desenvolvimento de ações de prevenção, promoção, proteção e defesa e garantia de direitos da criança e adolescente.

Art. 13º. O CMDCA também poderá tornar público Chamamento Público específico para Seleção de Propostas para fins de captação de recursos.

I – Os recursos a serem destinados para a execução das propostas que forem selecionadas, ficarão condicionados à captação de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil para o CMDCA e dependerão de aprovação prévia do CMDCA e suas comissões específicas.

II – Constitui objeto público para liberação de recursos e mediante disponibilidade e concessão de certificado de captação de recursos financeiros, nas seguintes diretrizes, a saber:

§ 1º Chamamento Público para liberação de recursos mediante disponibilidade de dotação orçamentária;

§ 2º Chamamento Público para concessão de certificado de captação.

Art. 14º. O processo administrativo de apuração de propostas pela comissão de seleção seguirá o trâmite abaixo indicado:

I – Recebimento e abertura das propostas e, com a verificação de sua conformidade em face dos requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Rio Grande do Norte, 659 – Parque das Abelhas
Manduri – SP – CEP. 18.780.000 – Fone (14) 3356.2640

www.manduri.sp.gov.br - e-mail – cas@manduri.sp.gov.br / cmdca@manduri.sp.gov.br



II – Classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no Edital;

III – Parecer final da comissão de seleção e encaminhamento ao Ordenador de Despesas do Município para sua apreciação e homologação;

IV – Publicação das Organizações da Sociedade Civil que tiveram suas propostas aprovadas e classificadas;

§ 1º - É facultado à comissão de seleção ou à Plenária do CMDCA realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 2º - Após a publicação do resultado final não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de seleção.

§ 3º - Não havendo a justificativa idônea para a desistência da proposta, o proponente estará impedido de concorrer para obter recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da referida desistência.

§ 4º - As propostas serão rubricadas pelos proponentes com assinatura ao final.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A celebração dos Termos com Organizações da Sociedade Civil que envolvam recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para a execução de serviços, programas e projetos, assim como o procedimento administrativo para a prestação de contas dos recursos recebidos, observará o disposto na Lei nº 2.447/2023 e suas modificações.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Rio Grande do Norte, 659 – Parque das Abelhas
Manduri – SP – CEP. 18.780.000 – Fone (14) 3356.2640

www.manduri.sp.gov.br - e-mail – cas@manduri.sp.gov.br / cmdca@manduri.sp.gov.br



Art. 16º. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 17º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOÃO BARBOSA SALES
Presidente do CMDCA